

INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23482.000229.2026-11

2. Objeto

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Campus Boa Vista Zona Oeste.

3. Descrição da necessidade

3.1. A descrição das necessidades do Campus Boa Vista Zona Oeste, estão descritas abaixo:

3.1.1. A alimentação escolar constitui direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE é instrumento essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, para a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante a oferta de refeições adequadas às necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.1.2. Entre as diretrizes do PNAE destacam-se a promoção da alimentação saudável e adequada, com alimentos variados e seguros, respeitando-se a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, e o apoio ao desenvolvimento sustentável, mediante a aquisição de alimentos diversificados, produzidos preferencialmente em âmbito local pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

3.1.3. A aquisição direta da agricultura familiar fortalece os pequenos produtores e suas organizações, incentiva a permanência das famílias no campo, amplia oportunidades de geração de trabalho e renda, estimula a circulação de recursos na economia local e favorece o fornecimento de alimentos frescos e compatíveis com os cardápios elaborados para o Campus.

3.1.3. Conforme a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

3.2. Motivação da Contratação:

3.2.1. A contratação é necessária para garantir o abastecimento regular de frutas destinadas ao preparo e à oferta da alimentação escolar aos estudantes regularmente matriculados na educação básica do Campus Boa Vista Zona Oeste, em conformidade com o cardápio e com as orientações da equipe de nutrição.

3.2.2. A medida também assegura o cumprimento da legislação do PNAE, especialmente quanto à aplicação mínima de recursos na compra direta da agricultura familiar, à priorização da produção local e regional e ao atendimento das condições de qualidade, regularidade e segurança higiênico-sanitária.

3.3. Objetivos da Contratação:

3.3.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para a alimentação escolar dos estudantes do Campus.

3.3.2. Assegurar fornecimento contínuo e parcelado, de acordo com o calendário letivo, o cardápio e a capacidade de armazenamento e consumo do Campus.

3.3.3. Aplicar os recursos públicos com eficiência, transparência e aderência à legislação específica do PNAE, promovendo simultaneamente segurança alimentar e desenvolvimento local sustentável.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Assistência Estudantil	Joziane Lucas Gomes

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Modalidade da Licitação e da natureza do objeto

5.1. A contratação deverá ser realizada mediante dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, regendo-se pelas disposições contidas no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e no art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

5.1.1. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens de consumo, consistente no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, não se tratando de contratação de serviços.

5.1.2. A dispensa do procedimento licitatório fica condicionada à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, à observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e ao atendimento das exigências de qualidade e das condições higiênico-sanitárias previstas na legislação aplicável.

Da habilitação

5.2. Poderão participar deste procedimento os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por seus regulamentos e pelas demais normas aplicáveis, nas seguintes formas de organização:

5.2.1. Grupos formais: agricultores familiares organizados em cooperativas ou associações, detentoras de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, conforme a legislação aplicável.

5.2.2. Fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupo, detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física.

5.2.3. Grupos informais: agricultores familiares organizados em grupo composto por dois ou mais agricultores, sendo cada participante detentor de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física.

5.2.4. Empreendedores Familiares Rurais – EFR: empreendimentos familiares rurais detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica, constituídos na forma da legislação aplicável.

5.2.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão observar, conforme a categoria do proponente, a relação prevista no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, incluindo, conforme o caso:

I – comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II – extrato do CAF Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente assinado;

IV – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

V – documentação relativa ao atendimento dos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados;

VI – para os grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais, documentos constitutivos, comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relação dos agricultores familiares participantes e declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização.

5.2.6. A relação de documentos exigidos para a habilitação deverá restringir-se aos documentos estabelecidos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, não devendo ser incluídas exigências que restrinjam indevidamente a participação dos agricultores familiares.

Das condições de participação

5.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

5.3.1. Os interessados que não atenderem às condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos ou que, após eventual oportunidade de saneamento prevista no instrumento convocatório, não apresentarem os documentos exigidos para habilitação;

5.3.2. Os interessados que estejam impedidos de licitar e contratar com a União ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.3.3. As associações, cooperativas, Empreendedores Familiares Rurais ou demais organizações que tenham sido declarados inidôneos ou estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, observados o alcance e o período de vigência da sanção aplicada;

5.3.4. O agente público pertencente ao órgão ou à entidade contratante, direta ou indiretamente, inclusive quando sua participação puder caracterizar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público;

5.3.4.1. A vedação prevista no subitem anterior estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou representante de pessoa física ou jurídica que preste assessoria técnica ao órgão contratante.

5.3.5. Os interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, quando configurado conflito de interesses ou afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

5.4. A participação na Chamada Pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5.5. O descumprimento das condições de participação ou a ausência dos documentos obrigatórios, quando não for possível o seu saneamento, acarretará a inabilitação do interessado, mediante decisão motivada da comissão responsável pelo procedimento.

5.6. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em declaração ou documento apresentado poderá acarretar a inabilitação do proponente ou a extinção do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado e as formas de contratação admitidas pela legislação vigente.

6.2. O procedimento deverá observar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente o seu art. 14, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis. A demanda compreende a aquisição das frutas especificadas no DFD nº 8/2026.

6.3. Em consulta realizada ao Portal de Compras do Governo Federal, foram identificados procedimentos recentes, publicados no exercício de 2026, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e de produtos similares ou equivalentes aos pretendidos nesta contratação, sendo:

- Pregão Eletrônico nº 90057/2026 – UASG 926764 – Universidade Estadual de Maringá – PR;
- Pregão Eletrônico nº 90401/2026 – UASG 943001 – Governo do Estado do Ceará;
- Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – UASG 752000 – Diretoria de Portos e Costas – Comando da Marinha;
- Pregão Eletrônico nº 90043/2026 – UASG 980301 – Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR.

6.4. Os procedimentos identificados demonstram a existência de mercado fornecedor para gêneros alimentícios e permitem conhecer as especificações adotadas por outros órgãos, as unidades de fornecimento, as formas de parcelamento, as condições de entrega e os requisitos de qualidade usualmente exigidos para produtos semelhantes.

6.5. Embora essas contratações tenham sido realizadas por pregão eletrônico, modalidade distinta do procedimento aplicável à aquisição direta da Agricultura Familiar, sua consulta é pertinente para fins de conhecimento das práticas de mercado e de comparação das características dos produtos.

6.6. Ressalta-se, contudo, que os preços registrados nos pregões eletrônicos relacionados no item 6.2 não deverão ser utilizados como fundamento principal ou isolado para a definição dos preços da presente Chamada Pública.

6.7. A metodologia de formação de preços para aquisição direta da Agricultura Familiar possui disciplina específica na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não se confundindo com a pesquisa de preços utilizada nas licitações convencionais. Dessa forma, as contratações consultadas servem como referência para o levantamento de mercado e para a avaliação das especificações, mas não substituem a pesquisa de preços própria da Chamada Pública.

6.8. A solução escolhida consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, por meio de Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, conforme autorizado pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pelos arts. 24 e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.9. A escolha decorre da necessidade de atendimento à legislação específica do PNAE, inclusive quanto à aplicação mínima de 45% dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição direta da Agricultura Familiar, observadas as prioridades estabelecidas legalmente.

6.10. Para a definição dos preços de aquisição, deverá ser realizada pesquisa junto a, no mínimo, três fornecedores da Agricultura Familiar em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor, quando existente. Os valores pesquisados deverão considerar todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo frete, embalagens, acondicionamento, encargos, carga, descarga e demais despesas relacionadas à entrega dos produtos.

6.11. Na impossibilidade de realização integral da pesquisa em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada, sucessivamente, nas regiões geográficas imediata e intermediária, no Estado e, por último, em âmbito nacional. O preço médio apurado corresponderá ao preço de aquisição a ser registrado no edital de Chamada Pública, nos projetos de venda, nos contratos e nos documentos fiscais.

6.12. Conclui-se que a Chamada Pública constitui a solução legal e tecnicamente mais adequada para o atendimento da demanda, pois possibilita o cumprimento das regras específicas do PNAE, estimula a participação dos agricultores familiares, fortalece a produção local e regional e favorece a aquisição de alimentos frescos e compatíveis com o cardápio escolar.

6.13. A pesquisa de preços específica terá a finalidade de estabelecer os preços de aquisição e demonstrar a viabilidade orçamentária da contratação, sem alterar a forma de contratação, que se encontra vinculada à legislação própria do Programa.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução como um todo abrange o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação escolar dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista Zona Oeste.

7.2. O fornecimento compreenderá os gêneros alimentícios especificados no DFD nº 8/2026, especialmente abacaxi, banana-prata, melancia, melão e laranja, observadas as quantidades estimadas, os requisitos de qualidade e as condições de entrega estabelecidas no edital, no contrato, no projeto de venda e em seus anexos.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço:

- **Campus Boa Vista Zona Oeste - Rua Prof. Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão), CEP: 69.318-000, Boa Vista - RR, de 08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas**

7.4. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, mediante conferência das quantidades, das especificações, das condições de transporte, do acondicionamento, da integridade e da qualidade dos gêneros alimentícios.

7.4.1. Caso o produto não esteja de acordo com as especificações constantes do Anexo I da Chamada Pública, do contrato ou da Ordem de Fornecimento de Bens, será recusado, total ou parcialmente, devendo ser substituído pelo fornecedor, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.4.2. A Administração poderá registrar as irregularidades encontradas por meio de recibo, termo de ocorrência, relatório fotográfico ou outro documento apropriado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.5. Os alimentos a serem entregues deverão corresponder àqueles definidos no edital de Chamada Pública e no respectivo projeto de venda, podendo ser substituídos somente quando houver necessidade devidamente justificada e desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.5.1. os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

7.5.2. a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando aplicável;

7.5.3. a quantidade do alimento substituto seja equivalente ao preço do alimento originalmente contratado;

7.5.4. a justificativa do fornecedor, o parecer do nutricionista e a autorização da substituição sejam anexados ao processo de contratação; e

7.5.5. a nota fiscal seja emitida com a identificação do alimento efetivamente fornecido em substituição.

7.6. Os quantitativos previstos para cada entrega constituem estimativas elaboradas de acordo com o cardápio, o calendário letivo, o histórico de consumo e a capacidade de armazenamento e distribuição do Campus.

7.6.1. As quantidades solicitadas em cada entrega poderão ser ajustadas conforme a necessidade efetiva da Administração, desde que sejam respeitados os quantitativos totais contratados, os preços unitários estabelecidos e as demais condições da Chamada Pública, sem a criação de obrigações ou custos não previstos para os fornecedores.

7.6.2. A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade estimada em cada entrega, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva do Campus.

- 7.7. Durante os períodos de férias, recessos escolares, suspensão das atividades acadêmicas, redução do número de estudantes atendidos ou alteração do calendário letivo, as quantidades por entrega poderão ser reduzidas, ou a entrega poderá ser temporariamente suspensa, mediante comunicação prévia ao fornecedor.
- 7.8. Todo fornecimento deverá ser acompanhado de documento fiscal e de recibo ou comprovante de entrega contendo, no mínimo:
- 7.8.1. a identificação do fornecedor;
 - 7.8.2. a identificação do contrato e da Ordem de Fornecimento de Bens;
 - 7.8.3. a descrição dos produtos entregues;
 - 7.8.4. o peso ou a quantidade de cada produto;
 - 7.8.5. a data e o horário da entrega; e
 - 7.8.6. o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.
- 7.8.7. O recibo poderá ser emitido em duas vias, permanecendo uma com o fornecedor e outra com a Administração, ou em meio eletrônico que permita a identificação e a comprovação do recebimento.
- 7.9. Os produtos deverão ser entregues às expensas do contratado. Os preços de aquisição deverão incluir todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo frete, embalagens, acondicionamento, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à entrega dos gêneros alimentícios no Campus.
- 7.10. A convocação para o início do fornecimento ou para cada entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, mensagem eletrônica ou outro meio formal de comunicação previamente estabelecido entre a Administração e o fornecedor.
- 7.11. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas datas e nos horários previamente agendados com o servidor responsável pelo recebimento, em conformidade com a Ordem de Fornecimento de Bens e com o Cronograma de Entregas.
- 7.11.1. Qualquer impossibilidade de cumprimento da data ou do horário estabelecido deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da respectiva justificativa, sem prejuízo da análise das consequências contratuais cabíveis.
- 7.12. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar-se:
- 7.12.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 7.12.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.12.3. sem parasitas, larvas, insetos ou outros animais, inclusive nas embalagens ou recipientes utilizados no transporte;
 - 7.12.4. sem umidade externa anormal;
 - 7.12.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 7.12.6. isentos de enfermidades, deteriorações, podridões, fermentações ou lesões que comprometam sua utilização;

7.12.7. com grau de maturação adequado ao consumo e compatível com o período previsto para armazenamento e distribuição; e

7.12.8. com tamanho, coloração, textura, integridade e demais características compatíveis com as especificações de cada item.

7.13. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em embalagens, caixas ou recipientes limpos, novos ou adequadamente higienizados, resistentes e apropriados ao tipo de alimento, de modo a evitar contaminação, esmagamento, danos, lesões ou qualquer alteração que comprometa sua aparência, qualidade ou utilização.

7.13.1. As embalagens e os recipientes utilizados deverão atender às normas sanitárias aplicáveis e não poderão transmitir aos alimentos substâncias, odores ou características prejudiciais à saúde ou à qualidade dos produtos.

7.14. A pontualidade e a regularidade das entregas são essenciais para o cumprimento do cardápio escolar. O atraso, a ausência de entrega ou o fornecimento em desconformidade poderá prejudicar o equilíbrio nutricional das refeições e a continuidade da alimentação escolar.

7.14.1. O descumprimento injustificado das condições de fornecimento poderá resultar na rejeição dos produtos, notificação do fornecedor e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, inclusive a extinção contratual, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Das entregas e ordens de fornecimento

7.15. As entregas serão parceladas e formalizadas, preferencialmente, a cada semana, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Bens – OFB, conforme o Anexo II, podendo ser fracionadas as quantidades específicas de cada produto, de acordo com a necessidade do Campus e com o Cronograma de Entregas constante do Anexo III.

7.15.1. A Ordem de Fornecimento de Bens deverá indicar, no mínimo, os produtos, as quantidades, a data, o horário e o local da entrega, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento.

7.15.2. O Cronograma de Entregas poderá ser ajustado durante a execução contratual em razão do calendário letivo, do cardápio, do consumo efetivo, da capacidade de armazenamento, da sazonalidade dos produtos ou de situações supervenientes devidamente justificadas, respeitados os preços unitários e os quantitativos totais contratados.

7.15.3. A pontualidade e a regularidade na entrega dos gêneros alimentícios são essenciais para o cumprimento do cardápio escolar. O atraso ou a ausência injustificada de entrega poderá comprometer a execução do cardápio, a adequação nutricional das refeições e a continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

7.15.4. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento de Bens, no Cronograma de Entregas, no edital ou no contrato poderá ensejar a notificação do fornecedor e a aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para subsidiar a definição das quantidades da presente contratação, a Pró-Reitoria de Ensino encaminhou o OFÍCIO CIRCULAR nº 45/2026 – PROEN/IFRR, anexado aos autos, por meio do qual disponibilizou o Fluxograma de Abertura da Chamada Pública atualizado, os cardápios a serem utilizados na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no exercício de 2026 e os respectivos documentos orientadores.

8.1.1. O cardápio destinado ao Campus Boa Vista Zona Oeste foi elaborado considerando as necessidades de atendimento dos estudantes, a frequência de oferta das refeições, o calendário letivo e as condições de preparo, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios no Campus.

8.1.2. Os quantitativos foram definidos com base no cardápio encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino, considerando o número estimado de estudantes atendidos, as porções previstas, a frequência de oferta de cada alimento e o período de execução do PNAE no exercício de 2026.

8.1.3. O cardápio, a memória de cálculo dos quantitativos e os demais documentos orientadores encaminhados pela PROEN/IFRR deverão permanecer anexados ao processo administrativo, de forma a demonstrar a correspondência entre as quantidades estimadas, as necessidades nutricionais dos estudantes e a demanda institucional.

8.1.4. Por se tratar de gêneros alimentícios perecíveis, as quantidades foram estimadas para fornecimento parcelado, conforme o Cronograma de Entregas e as Ordens de Fornecimento de Bens, de modo a preservar a qualidade dos alimentos e reduzir riscos de perdas, deterioração e desperdício.

8.2. A descrição das quantidades dos itens são:

Item	Especificações	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade
1	ABACAXI: Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Kg	1.987
2	BANANA PRATA: regional, in natura de primeira qualidade em pencas avulsas com grau maturação apropriada para consumo, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	464381	Kg	1.325
3	MELANCIA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	464422	Kg	2.649
	MELÃO: de 1ª qualidade, redondo, casca lisa,			

4	graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464396	Kg	1.987
5	LARANJA: Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464379	Kg	1.325

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 71.834,29

9.1. Com base na planilha de pesquisa de preços elaborada pela Coordenação de Pesquisa de Preços, constante dos autos do Processo nº 23482.000229.2026-11 e registrada sob o código verificador nº 290326, verificou-se, após análise crítica das fontes pesquisadas, que os valores obtidos apresentam compatibilidade com os preços praticados no mercado, tendo sido adotada a média aritmética para definição dos preços unitários estimados da contratação.

9.1.1. A metodologia adotada está compatível com o art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, segundo o qual o preço de aquisição deve corresponder ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos necessários ao fornecimento.

9.2. Considerando os quantitativos inicialmente previstos no Documento de Formalização da Demanda nº 8/2026 e os preços obtidos na pesquisa realizada, o valor estimado para atendimento integral da demanda alcançou R\$ 101.084,72 (cento e um mil, oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

9.3. Entretanto, considerando que os recursos financeiros disponibilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do PNAE, para atendimento ao Campus Boa Vista Zona Oeste estão limitados a R\$ 71.836,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais), verificou-se que o valor resultante da pesquisa de preços supera a disponibilidade orçamentária em **R\$ 29.248,72** (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

9.3.1. Em razão dessa diferença, tornou-se necessária a adequação dos quantitativos inicialmente estimados, sem alteração dos preços unitários de referência obtidos na pesquisa de preços, aplicando-se redução proporcional aos cinco itens, de modo a preservar, tanto quanto possível, a proporção originalmente estabelecida para atendimento do cardápio e compatibilizar a contratação com os recursos efetivamente disponíveis.

9.3.2. Para a adequação, foi aplicado fator proporcional correspondente a aproximadamente 71,0651% dos quantitativos originalmente previstos, equivalente a uma redução aproximada de 28,9349%. Após o arredondamento das quantidades para unidades inteiras de quilogramas e os ajustes necessários para que o valor final não ultrapassasse a disponibilidade orçamentária, foram definidos os novos quantitativos.

9.3.3. A adequação dos quantitativos decorre exclusivamente da limitação orçamentária frente aos novos preços médios apurados no mercado, mantendo-se inalterados o objeto, as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os preços unitários de referência estabelecidos pela pesquisa.

9.4. Após a adequação proporcional dos quantitativos, o valor estimado da contratação passa a ser de R\$ 71.834,29 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), permanecendo compatível com o limite financeiro disponível de R\$ 71.836,00.

9.5. Segue abaixo tabela com a especificação dos preços unitários e total da contratação:

Item	Especificações	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	ABACAXI: Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Kg	1.987	R\$ 8,02	R\$ 15.935,74
2	BANANA PRATA: regional, in natura de primeira qualidade em pencas avulsas com grau maturação apropriada para consumo, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	464381	Kg	1.325	R\$ 9,17	R\$ 12.150,25
3	MELANCIA: TIPO EXTRA - Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, deve ser isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos de animais sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	464422	Kg	2.649	R\$ 5,53	R\$ 14.648,97
	MELÃO: de 1ª qualidade, redondo, casca lisa,					

4	graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464396	Kg	1.987	R\$ 8,59	R\$ 17.068,33
5	LARANJA: Fruta de 1ª qualidade, produto com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464379	Kg	1.325	R\$ 9,08	R\$ 12.031,00
Valor total da contratação:						R\$ 71.834,29

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Neste caso, a contratação será realizada em um único procedimento de Chamada Pública, com o objeto dividido em itens, conforme constará no Termo de Referência, envolvendo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. A divisão por itens mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que os gêneros alimentícios são independentes entre si e poderão ser fornecidos por produtores distintos, possibilitando maior participação dos agricultores familiares, melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado local e ampliação da competitividade, sem prejuízo à execução do cardápio escolar.

10.3. Dessa forma, o parcelamento por item apresenta-se como a solução mais adequada e capaz de proporcionar melhores resultados à Administração e à execução do PNAE.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. De maneira geral, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do presente objeto, uma vez que a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar poderá ser realizada de forma autônoma, mediante Chamada Pública, formalização dos contratos e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento de Bens.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está alinhada com o Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 04 /2026.

12.2. No que se refere ao planejamento da contratação no âmbito deste Campus, segue abaixo os dados registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas para o exercício de 2026:

- Id pca PNCP: 10839508000131-0-000004/2026
- Data de publicação no PNCP: 19/12/2025
- Classe/Grupo: 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
- Documento de Formalização da Demanda N. 08/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

13.1.1. Fornecer gêneros alimentícios de qualidade, frescos e adequados ao consumo, destinados à alimentação escolar dos estudantes regularmente matriculados na educação básica do Campus Boa Vista Zona Oeste.

13.1.2. Assegurar o fornecimento contínuo e parcelado dos alimentos previstos no cardápio escolar, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes durante o período letivo.

13.1.3. Atender à legislação vigente, especialmente à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e à Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõem sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.1.4. Contribuir para o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

13.1.5. Fortalecer a Agricultura Familiar, valorizar os produtores locais e regionais, estimular a geração de trabalho e renda e promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável das comunidades envolvidas.

13.1.6. Incentivar a aquisição de alimentos produzidos em âmbito local e regional, favorecendo cadeias mais curtas de abastecimento, maior proximidade entre produtores e consumidores e a oferta de produtos compatíveis com os hábitos alimentares e com o cardápio do Campus.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A presente contratação requer a designação de servidores para a condução da Chamada Pública, a análise e o julgamento dos projetos de venda, a gestão e a fiscalização dos contratos, bem como para o recebimento dos gêneros alimentícios, observadas as competências e a segregação de funções aplicáveis a cada etapa do procedimento.

14.2. Os servidores responsáveis pelo recebimento deverão verificar se os produtos entregues atendem às quantidades, às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições higiênico-sanitárias e aos prazos estabelecidos no edital, no contrato, no Cronograma de Entregas e na Ordem de Fornecimento de Bens.

14.2.1. As eventuais desconformidades deverão ser registradas e comunicadas ao gestor ou fiscal do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias, inclusive a recusa e a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração.

14.3. Não se identifica, preliminarmente, a necessidade de capacitação específica adicional dos servidores para a fiscalização e a gestão contratual, considerando que essas atividades poderão ser desempenhadas por servidores pertencentes ao quadro técnico dos campi do IFRR, desde que possuam atribuições e conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas.

14.3.1. A inexistência de necessidade de capacitação adicional não afasta o dever da Administração de orientar os servidores designados quanto às especificações dos produtos, aos critérios de recebimento, às condições de entrega e aos procedimentos de registro e acompanhamento da execução contratual.

14.4. Previamente à celebração dos contratos, a Administração deverá:

I – designar formalmente o gestor e os fiscais dos contratos, bem como os servidores responsáveis pelo recebimento dos produtos;

II – confirmar o local, os horários e as condições de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios;

III – disponibilizar aos responsáveis as especificações técnicas, o Cronograma de Entregas, as Ordens de Fornecimento de Bens e os demais documentos necessários ao acompanhamento da contratação; e

IV – verificar a existência de estrutura adequada para o recebimento, a conferência, o controle e o armazenamento temporário dos alimentos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios e as práticas de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação serão orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 8ª edição/2025, da Advocacia-Geral da União, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD /FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e pelas demais normas ambientais e sanitárias pertinentes. A referência ao Guia de setembro de 2023 deve ser atualizada, pois a AGU disponibiliza atualmente a edição de 2025.

15.2. Considerando a natureza do objeto, os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente:

I – ao consumo de combustíveis e à emissão de poluentes decorrentes do transporte dos gêneros alimentícios;

II – à utilização e ao descarte de caixas, embalagens e demais materiais empregados no acondicionamento e transporte;

III – à geração de resíduos orgânicos em razão de perdas, deterioração, armazenamento inadequado ou aquisição em quantidades superiores ao consumo efetivo; e

IV – ao desperdício de alimentos decorrente do descumprimento do cronograma, da entrega de produtos em grau inadequado de maturação ou da desconformidade com as especificações exigidas.

15.3. Para prevenir ou reduzir os possíveis impactos ambientais, deverão ser adotadas, sempre que técnica e economicamente viáveis e sem prejuízo das condições higiênico-sanitárias, as seguintes medidas:

I – priorizar a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e regional, favorecendo cadeias curtas de produção e abastecimento;

II – priorizar alimentos orgânicos e agroecológicos, quando disponíveis e devidamente comprovados na forma da legislação aplicável;

III – realizar entregas parceladas e compatíveis com o cardápio, o calendário letivo, a capacidade de armazenamento e o consumo efetivo do Campus, de modo a reduzir perdas e desperdícios;

IV – exigir que os produtos sejam transportados e acondicionados em embalagens, caixas ou recipientes adequados, limpos e resistentes, preferencialmente reutilizáveis, retornáveis, recicláveis ou produzidos com materiais de menor impacto ambiental;

V – evitar o uso excessivo ou desnecessário de embalagens, desde que essa medida não comprometa a conservação, a integridade e a segurança sanitária dos alimentos;

VI – estimular o planejamento das rotas e a consolidação das entregas, quando possível, com o objetivo de reduzir deslocamentos desnecessários;

VII – exigir que o fornecedor retire os produtos recusados por desconformidade e lhes dê destinação ambientalmente adequada, sem ônus para a Administração; e

VIII – realizar o controle das quantidades recebidas, consumidas, recusadas e eventualmente descartadas, utilizando essas informações para o aperfeiçoamento das futuras contratações.

15.3.1. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece como diretriz do PNAE o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivo à aquisição de alimentos diversificados produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, bem como determina que as aquisições observem, sempre que possível, a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos.

15.4. Os critérios de sustentabilidade deverão ser inseridos no Termo de Referência, no edital da Chamada Pública, no contrato e nas Ordens de Fornecimento de Bens, conforme sua pertinência, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação dos agricultores familiares.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com o conteúdo constante neste Estudo Técnico Preliminar, justificamos a viabilidade da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DOS SANTOS CIDADE

Presidente da Comissão de Contratação



Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 12:34:07.

DANIEL SANCHES DE LIMA

Membro da Comissão de Contratação

NATALIANA RIBEIRO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Contratação